



AUTÓGRAFO Nº. 3952 DE 1 DE ABRIL DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 38/2026** de autoria do Senhor Vereador Diego Lopes da Paixão:

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes”, Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Futebol de Rua” e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Mês do Futebol de Rua de Embu das Artes”, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal "Futebol de Rua", com o objetivo de promover a prática esportiva, a inclusão social, a cidadania e a ocupação saudável dos espaços públicos no âmbito do Município de Embu das Artes.

Art. 3º. Fica consignada, na forma de justa homenagem, a participação do senhor Guilherme Cortez Justamand, reconhecido fundador e coordenador do projeto "Carpinha Eventos e Projetos Sociais", como idealizador do Programa "Futebol de Rua" no Município de Embu das Artes.

Art. 4º. O Programa de que trata esta Lei, bem como os eventos do "Mês do Futebol de Rua", quando implantados pelo Poder Executivo, poderão observar os seguintes objetivos e diretrizes

- I - Fomentar a prática esportiva recreativa e não profissional, em especial entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II - Estimular a integração comunitária e o convívio social nos bairros, praças e demais logradouros públicos;
- III - Resgatar e valorizar a cultura do futebol de rua como manifestação esportiva e popular;
- IV - Promover a ocupação democrática e pacífica dos espaços públicos, contribuindo para a sua preservação e para a redução da violência;
- V - Identificar e apoiar novos talentos esportivos, encaminhando-os, quando possível, para projetos sociais e escolinhas de formação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que poderá estabelecer parcerias com:

- I - Outras secretarias municipais (como Educação, Assistência Social, Cultura e Saúde) para ações integradas;
- II - Associações de bairro, entidades esportivas, clubes de serviço e organizações da sociedade civil;
- III - A iniciativa privada, para patrocínio, cessão de materiais e apoio logístico.

Art. 6º. As atividades do Programa e do "Mês do Futebol de Rua" poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, em espaços públicos como ruas (mediante autorização do órgão competente), praças, parques, quadras e centros esportivos municipais, garantindo a descentralização das ações em todas as regiões da cidade.

Art. 7º. A organização dos eventos e campeonatos poderá adotar formatos flexíveis, definidos em conjunto com a comunidade local e as entidades parceiras, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Formação de equipes por bairro ou localidade;
- II - Realização de mini-campeonatos, torneios de integração e jogos amistosos;
- III - Atividades complementares de cunho cultural, educativo e de lazer, tais como oficinas, apresentações musicais, feiras gastronômicas e brinquedos para crianças, desde que respeitadas as normas sanitárias e de segurança.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a ampla divulgação do Programa e dos eventos, bem como a incentivar a participação da comunidade em todas as fases, desde o planejamento até a execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, e de recursos oriundos de parcerias e convênios.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003400340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 1 de abril de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 1º de abril de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

